



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000403991

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2069091-75.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante AGATHA LARISSA DE LIMA NASCIMENTO, é agravado MULTIFRANQUIAS FRANCHISING LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SIMÕES DE ALMEIDA (Presidente) E NELSON JORGE JÚNIOR.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

FRANCISCO GIAQUINTO

relator

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 46933

AGRV. Nº: 2069091-75.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO

AGTE: AGATHA LARISSA DE LIMA NASCIMENTO

AGDO.: MULTIFRANQUIAS FRANCHISING LTDA

*AGRAVO DE INSTRUMENTO – Embargos à execução –
Justiça gratuita - Pessoa física - Presunção relativa não
infirmada a obstar a concessão da justiça gratuita -
Hipossuficiência comprovada - Recurso provido. *

Trata-se de agravo de instrumento interposto de decisão de fls. 115, em embargos à execução, proposta pela agravante em face do agravado, que indeferiu a justiça gratuita à embargante.

Agrava a embargante, sustentando não possui condições para arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e da família. Alega que: *“A Agravante formulou pedido de Assistência Judiciária Gratuita nos autos dos Embargos à Execução, instruindo-o com sua declaração de imposto de renda, a qual demonstra rendimentos anuais no valor de R\$ 29.088,00. As custas processuais foram estimadas em R\$ 4.336,64 (Quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta. Pugna pelo provimento do recurso. e quatro centavos) montante desproporcional à sua renda, sendo inviável arcar com tal quantia sem prejuízo de seu próprio sustento. Contudo, o juízo a quo indeferiu a gratuidade de justiça, sob o argumento da movimentação financeira da agravante.”* Pugna pelo provimento do recurso.

Recurso que se processa com efeito suspensivo.

É o relatório.

VOTO.

Cuida-se agravo de instrumento interposto de decisão em

embargos à execução, proposta pela agravante em face do agravado, que indeferiu a justiça gratuita à autora.

Na inicial, postulou a embargante a concessão da justiça gratuita, apresentando a CTPS digital (fls. 14/15 dos autos originários).

O Juiz determinou demonstrasse a embargada a alegada insuficiência financeira, *“juntando-se extratos bancários, IRPF e faturas de cartão, dos últimos 6 meses, em 15 dias.”* (fls. 26 dos autos originários).

A embargante afirmou é separada, não possui patrimônio, além de arcar sozinha com as despesas das duas filhas, uma delas com Transtorno do Espectro Autista e a outra com TDAH. Exibiu última declaração de imposto de renda, extrato bancário e faturas de cartão de crédito (fls. 29/66 dos autos originários).

A decisão agravada indeferiu a justiça gratuita à embargante, sendo assim fundamentada:

“Vistos. Diante da movimentação financeira da autora, indefiro o pedido de gratuidade, devendo ser recolhidas as custas do processo e de citação em 5 dias. Intime-se.”

Preservado o convencimento do d. juiz a quo, o meu voto dá provimento ao recurso.

A justiça gratuita foi requerida por pessoa física, presumindo-se verdadeira a hipossuficiência alegada (art. 99, §3º, do CPC).

A referida presunção, todavia, é relativa e cede na hipótese de o Juiz encontrar elementos a afastar os pressupostos para a sua concessão.

Ademais, há previsão legal expressa no sentido de que a assistência do requerente por advogado constituído ou particular não é óbice para a concessão da justiça gratuita (art. 99, §4, do CPC).

A jurisprudência do STJ é firme e tranquila também no sentido de que a declaração de necessidade de concessão do benefício gera presunção *juris tantum*, podendo ser afastada pelo magistrado se houver elementos de prova em

sentido contrário.

Neste sentido:

“2. A norma contida nos arts 2º, parágrafo único, e art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, reza que a assistência judiciária gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo, desde que o requerente comprove sua condição de hipossuficiente, bastando-lhe, para obtenção do benefício, sua simples afirmação de que não está em condições de arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família. 3. Entretanto, cuidando-se de afirmação que possui presunção iuris tantum, pode o magistrado indeferir a assistência judiciária se não encontrar fundamentos que confirmem o estado de hipossuficiência do requerente. 4. Agravo regimental não provido.” (AgRg no AgRg no REsp 11079665/RS, Rel. Min. Benedito Gonçalves, 1ª Turma, julgado em 04/05/2010, DJe 10/05/2010).

“Em consonância com a jurisprudência firmada nesta Corte no sentido de que, embora se admita a princípio mera alegação do interessado acerca do estado de hipossuficiência, a par de se gerar apenas presunção relativa, não é defeso ao juízo de origem indeferir a gratuidade de justiça Lei 1.060/50 após analisar o conjunto fático-probatório que circunda as alegações da parte. - A revisão do julgado, na forma pretendida, implica o reexame de fatos e provas contidos nos autos, inviável em sede de recurso especial, ex vi do enunciado n. 7 da Súmula do STJ. Agravo regimental improvido.” (AgRg no REsp 1206335/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, 2ª Turma, julgado em 02/06/2011, DJe 16/06/2011).

Outra não é a jurisprudência deste Tribunal, inclusive desta 13ª Câmara de Direito Privado:

Agravo de instrumento. Ação declaratória. Decisão que indeferiu, de plano, o benefício da justiça gratuita com fundamento, unicamente, na renúncia ao foro especial estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, pelo

agravante. Descabimento. Renúncia ao foro especial do consumerista que, por si só, não afasta a concessão da gratuidade de justiça. Necessidade de análise dos documentos apresentados ou concessão de prazo ao requerente para comprovação da alegada hipossuficiência financeira (artigo 99, §2º, CPC). Recurso parcialmente provido, com determinação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2131466-54.2021.8.26.0000; Relator (a): Elói Estevão Troly; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 45ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/08/2021; Data de Registro: 30/08/2021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO justiça gratuita pessoa física - indeferimento em 1º Grau impossibilidade não cumprimento do art. 99, § 2º, do CPC documentos juntados que não são suficientes para demonstrar a situação e necessidade de complementação precedente do STJ - error in procedendo renúncia ao foro de domicílio que por si só não afasta a concessão das benesses pretendidas, haja vista que na relação de consumo a autora pode optar tanto pelo ajuizamento da ação em seu domicílio quanto no domicílio do réu, se tratando de questão relativa, não podendo a autora ser penalizada por haver possibilidade legal de escolha de foro - Súmula 77 deste E. TJSP - anulação de decisão que é medida de rigor - recurso não conhecido, com determinação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2223555-33.2020.8.26.0000; Relator (a): Achile Alesina; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/10/2020; Data de Registro: 26/10/2020)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PESSOA FÍSICA DECLARAÇÃO DE POBREZA - I MM. Juiz "a quo" que indeferiu o benefício da gratuidade de plano, sem oportunizar à parte o preenchimento dos requisitos legais II Hipótese em que o agravante declara ser operador de máquina, auferindo a renda líquida mensal de R\$1.774,81 Cópia de CTPS que revela que o mesmo possui o cargo de ajudante geral, auferindo renda líquida mensal de R\$1.291,40 - Inobstante a

divergência de informações acerca do cargo e renda efetivamente exercidos, é certo que, em qualquer das situações, o valor auferido corresponde a menos de 02 salários mínimos *Comprovação de despesas mensais ordinárias - Opção de ajuizamento da ação no foro de domicílio do réu que não pode ser interpretado em desfavor do consumidor, pois se trata de uma faculdade legal - Embora não tenha sido observado, em 1ª instância, o disposto no §2º, do art. 99, do NCPC, há nos autos elementos suficientes para comprovar a incapacidade financeira do requerente do benefício da assistência judiciária, a qual deve ser concedida - Precedentes deste E. TJSP* *Decisão reformada Agravo provido".* (TJSP; Agravo de Instrumento 2026705-06.2020.8.26.0000; Relator (a): Salles Vieira; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 38ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/03/2014; Data de Registro: 06/08/2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Justiça gratuita indeferida, com fundamento de que o autor teria ajuizado a ação em comarca distinta de seu domicílio, presumindo-se, nesses termos, que o autor teria capacidade financeira *Afastamento Autor que tem domicílio no Município de Santo André, que integra a região metropolitana da cidade de São Paulo, distante apenas a 22 km da Capital* *Eventual renúncia ao foro do domicílio do consumidor não constitui suficiente motivo para a negativa de concessão da benesse da Justiça gratuita, eis que se trata de faculdade legal, exigindo-se apenas comprovação da hipossuficiência econômica sócio-econômica do postulante* *Precedentes Benefício da gratuidade concedido - Recurso provido para tal fim.* (TJSP; Agravo de Instrumento 2017663-35.2017.8.26.0000; Relator (a): Heraldo de Oliveira; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 22/03/2017; Data de Registro: 22/03/2017)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Justiça gratuita indeferida, com fundamento de que a autora teria ajuizado a ação em comarca distinta de seu domicílio, presumindo-se, nesses termos, que teria capacidade financeira *Afastamento*

Pensionista do INSS no valor de um salário mínimo Eventual renúncia ao foro do domicílio do consumidor não constitui suficiente motivo para a negativa de concessão da benesse da Justiça gratuita, eis que se trata de faculdade legal, exigindo-se apenas comprovação da hipossuficiência sócio-econômica da postulante Precedentes Benefício da gratuidade concedido - Recurso provido para tal fim. (TJSP; Agravo de Instrumento 2277842-43.2020.8.26.0000; Relator (a): Heraldo de Oliveira; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 28ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/12/2020; Data de Registro: 17/12/2020)

Na hipótese, presentes os requisitos para a concessão da justiça gratuita.

A agravante alegou falta de condições financeiras para custear as despesas processuais, sem prejuízo do seu sustento, exibiu CTPS comprovando o recebimento de R\$ 1.930,00 (mil novecentos e trinta reais), além dos extratos bancários indicarem recebe a autora Bolsa Família e Auxílio Gás, além das faturas de cartão de crédito de módicos valores elementos objetivos que indicam sua hipossuficiência econômica.

Nesse cenário, não se afigura presente qualquer indício a desconstituir a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência prestada.

Dessa forma, impõe-se a concessão da justiça gratuita à embargante agravante, incumbindo à parte contrária demonstrar eventual descompasso do quadro fático apresentado.

Por tais fundamentos, **dá-se provimento** ao recurso.

FRANCISCO GIAQUINTO
RELATOR